

DECRETO Nº 6.127 DE 05/10/10

APROVA LOTEAMENTO QUE MENCIONA

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que uma das finalidades das normas disciplinares do uso do solo urbano, é a proteção dos adquirentes de imóveis, evitando conflitos;

Considerando o princípio da função social aliado a harmonia da convivência entre as pessoas;

Considerando que para garantir o direito a propriedade é imprescindível a titulação;

Considerando que a implantação do loteamento ocorreu no ano de 1980/1982;

Considerando a existência da infraestrutura, relacionada à abertura e pavimentação de ruas, rede de distribuição de energia e água, rede de coleta de esgoto sanitário, e rede de escoamento de águas pluviais;

Considerando existirem terrenos destinados à área pública;

Considerando os termos da Resolução nº 11/08 do Tribunal de Justiça que instituiu o Projeto “Lar Legal”,

Com amparo na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, c/c Artigos 57, I, § 1º e 100 da Lei Complementar nº 03 de 28 de maio de 2007 – Plano Diretor; e Art. 100, incisos VIII e XXVI da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento convencional de propriedade de Maria Barison Brancher, CPF 003.192.909-78; Lourenço Antônio Brancher, CPF 001.817.579-15; Maria Helena Brancher, CPF 250.232.729-15; Luiz Gonzaga Brancher, CPF 141.107.909-53; Clotilde Maria Brancher Ribeiro dos Santos, CPF 003.318.319-04; Vitória Leda Brancher Formigheri, CPF 008.297.900-63; Mari Emilia Brancher, CPF 293.710.400-25; Carmen Terezinha Brancher Matos, CPF 020.596.199-15 e Leoberto Narciso Brancher, CPF 450.082.139-20, localizado ao norte, no lado ímpar da estrada estadual SC 455, que conduz à cidade de Tangará; ao sul com terras de Avelino Silvestrin; a leste com terras de Darcy Vivan; e ao oeste com a Rua Benoni de Oliveira Lemos.

Art. 2º. A área loteada, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, sob matrícula nº 6.996, possui 41.179m² (quarenta e um mil, cento e setenta e nove metros quadrados), denominar-se-á “Loteamento Brancher”, é composta de 44 lotes com 16.774,20m² (dezesseis mil setecentos e setenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados); por ruas com 1.525,61m² (Hum mil quinhentos e vinte e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados); área de domínio público com 1.200m² (Hum mil e duzentos metros quadrados); e área verde com 1.231,97m² (Hum mil duzentos e trinta e hum metros e noventa e sete centímetros quadrados), conforme especifica a planta e memorial descritivo que será registrado.

Art. 3º. As áreas destinadas ao domínio público, área verde, e área das ruas, serão incorporadas ao patrimônio do Município no ato do registro do loteamento no CRI da Comarca.

Art. 4º. A área descrita no Art. 2º, constitui-se de loteamento convencional, com situação reconhecida e consolidada nos anos de 1980 a 1982, possuindo quadras e lotes demarcados, rede de energia elétrica e distribuição de água, rede coletora de esgoto e escoamento de águas pluviais e ruas abertas.

Art. 5º. Pagas as taxas previstas no Art. 408, Anexo X – Lei Complementar nº 001/2002 – Código tributário Municipal, expeça-se o alvará de loteamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
5 de outubro de 2010.

Vilibaldo Erich Schmid
Prefeito Municipal